

LEI Nº 1.498/2020

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para os exercícios de 2021/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal a ser paga aos Vereadores com assento a Câmara Municipal de Sirinhaém, Estado de Pernambuco, que integrarão a próxima legislatura 2921/2024 para a qual foram eleitos, fica assim fixada em R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios constantes do art.1º desta Lei, não poderão ultrapassar de 30% (trinta por cento), do valor pago em espécie do deputado Estadual por Pernambuco e nem 5% (cinco por cento) da Receita Orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município no Exercício financeiro anterior, bem como o subsídio pago ao Prefeito do Município, nos termos do que prescreve o art. 37, nos incisos X e XI, da Constituição Federal em vigor e quaisquer outros dispositivos constitucionais ou legais correlatas, podendo o subsídio ser reduzido quando for o caso.

Art. 3º - O Vereador convocado para assumir o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, terá sua remuneração para pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém será pago mensalmente VERBA INDENIZATÓRIA no valor correspondente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal pago ao Vereador por este Município.

Art. 5º - O Poder Legislativo pagará 13º salário aos Vereadores, desde que atendidos os limites Constitucionais.

Art. 6º - Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei, serão custeados pelas dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento Anual do Município, que serão suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.



Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sirinhaém/PE. 09 de setembro de 2020.

FRANZ ARAÚJO HACKER

PREFEITO

Certidão

Certifico que a Lei presente
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém - PE

09/09/2020
[Handwritten signature]



Faint, illegible text or markings at the bottom left of the page.